LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: INSTITUI O BRASÃO COMO SÍMBOLO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E ALTERA A LEI 655/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso de suas atribuições legais, prevista na lei orgânica do município, faz saber que a câmara de vereadores de Tacaimbó aprovou e o mesmo sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam definidas como cores oficiais do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, Branco, Amarelo, Azul e vermelho.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente verde, cor predominante na bandeira do município.

Art. 2° Fica definido como símbolo oficial, o Brasão que segue em anexo ao presente Projeto de Lei, elaborado por Efraim Guilherme da Silva.

Art. 3° Ficam inseridos os seguintes dispositivos na Lei 655/2015:

"Art. 1 A - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer a predominância da cor verde."

"Art. 1 B - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 1 C - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei;

III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 1 D - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada com predominância da cor verde e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do Município de Tacaimbó/PE.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal;

II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 1 E - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município."

Art. 4° A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Tacaimbó/PE depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1 ° A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada;

§ 2 ° A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, designadas no orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tacaimbó, 08 de Janeiro de 2018.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO